



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

COMUNICADO

Prezados Servidores,

Considerando os inúmeros pedidos de informações acerca do desconto da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (CPSS) sobre a Gratificação Natalina, informamos que a Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, estabeleceu no §1º do art. 4º que a contribuição social do servidor público em atividade, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social (PSS) incide sobre o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas apenas as seguintes parcelas:

- I - as diárias para viagens;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - o salário-família;
- V - o auxílio-alimentação;
- VI - o auxílio-creche;
- VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- IX - o abono de permanência;
- X - o adicional de férias;
- XI - o adicional noturno;
- XII - o adicional por serviço extraordinário;
- XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- XVI - o auxílio-moradia;
- XVII - a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o [art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#);
- XVIII - a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), instituída pela [Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006](#);
- XIX - a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), instituída pela [Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009](#)XX - a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), instituída pela [Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009](#);
- XXI - a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR), instituída pela [Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009](#);
- XXII - a Gratificação de Raio X;
- XXIII - a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, recebida pelos servidores da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;
- XXIV - a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, recebida pelos servidores da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Conforme pode ser observado, a Lei nº 10.887, de 2004, traz as exclusões da base de cálculo da CPSS, de forma que somente as parcelas ali discriminadas estão isentas da incidência da CPSS, portanto **sobre a parcela recebida pelo servidor a título de gratificação**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

natalina, incide a CPSS, pois, além de ter natureza remuneratória, conforme decisões do STJ, tal parcela não está listada no rol das exclusões da Lei nº 10.887, de 2004.

Vitória, 10/08/2018.

Cleison Faé
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
PROGEP/UFES